

LEI Nº 232/93 DE 27 DE JANEIRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fixar novos valores para os níveis salariais dos funcionários efetivos e comissionados, passando a Escalã de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$-1.250.700,00
02	Cr\$-1.250.700,00
03	Cr\$-1.250.700,00
04	Cr\$-1.250.700,00
05	Cr\$-1.250.700,00
06	Cr\$-1.377.900,00
07	Cr\$-1.480.000,00
08	Cr\$-1.609.500,00
09	Cr\$-1.744.300,00
10	Cr\$-1.881.940,00
11	Cr\$-2.140.000,00
12	Cr\$-2.391.600,00
13	Cr\$-2.664.660,00
14	Cr\$-2.949.250,00
15	Cr\$-3.185.700,00
16	Cr\$-3.448.300,00
17	Cr\$-3.789.000,00
18	Cr\$-3.957.200,00
19	Cr\$-4.345.600,00
20	Cr\$-4.585.700,00

continua.....

continuação....

NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-4.585.700,00
II	Cr\$-3.957.200,00
III	Cr\$-3.448.300,00
IV	Cr\$-2.949.250,00
V	Cr\$-2.391.600,00
VI	Cr\$-1.881.940,00
VII	Cr\$-1.377.900,00
VIII	Cr\$-1.250.700,00

ARTIGO 2º - Fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula para os professores:

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 17.956,62
N - B	Cr\$- 19.040,96
N - C	Cr\$- 20.828,32
N - D	Cr\$- 22.310,48
N - E	Cr\$- 24.450,44

  

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 11.819,44
RE - II	Cr\$- 13.085,88
RE - III	Cr\$- 15.223,44
RE - IV	Cr\$- 20.777,60
RE - V	Cr\$- 23.794,50

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

continua...



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L**

continuação.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de  
Goiás, aos 27 de Janeiro de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTONIO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL